ACO-UTR-1009/2024

Processo	-	TC/005521/2017
Auditada	-	Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)/Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Verificação da emissão dos Autos de Constatação de Irregularidade Contratual, emitidos pelas Prefeituras Regionais e controlados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, relativos aos Contratos 73 e 74/SES/2011, cujo objeto é a execução dos serviços indivisíveis de limpeza urbana (varrição)

53ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMSUB. Verificar a emissão dos Autos de Constatação de Irregularidade Contratual - ACICs, relativos aos Contratos 73 e 74/SES/2011, cujo objeto é a execução dos serviços indivisíveis de limpeza urbana. 1. Os Contratos tiveram vigência até 15.12.2017. A partir de então, a municipalidade celebrou contratos emergenciais com as mesmas empresas. 2. Em 2015 foram emitidos 4.865 ACICs. Todavia, observou-se que a Diretoria de Gestão de Serviços – DGS, da AMLURB, determinava o arquivamento dos ACICs por erros no preenchimento dos Boletins de Fiscalização de Serviços – BFSs, sem dar ciência à fiscalização. 3. Em 01.04.2022 os contratos de varrição passaram a ser de responsabilidade da SMSUB/Secretaria Executiva de Limpeza Pública (SELIMP). 4. Elevado número de ACICs emitidos para à concessionária Inova (8.023), 1.473,14% superiores aos emitidos à concessionária SOMA (510), sem constar nenhuma providência da antiga AMLURB para avaliação dos motivos de tamanha diferença. 5. Em 2015, do total dos descontos realizados, 89,65% referiu-se a Inova e apenas 10,35% a SOMA. Em 2016, descontado da Inova 96,67% e da SOMA somente 3,33%. 6. No Sistema SOF constatou-se que, em 2017, o montante de multas descontadas foi no valor total 401,17% maior que o arrecadado em 2016, sendo que novamente, não constava nenhuma providência da AMLURB para avaliar dos motivos de tamanha diferença. 7. O normativo de fiscalização inicial estabelecia atividades detalhadas, frequências e cotas mínimas que deveriam ser cumpridas pelas Subprefeituras durante a fiscalização. Porém, com as sucessivas alterações de regulamentos, tais requisitos inicialmente obrigatórios foram suprimidos, fragilizando o controle quanto ao cumprimento dos ajustes. 8. Segundo os Coordenadores de Projetos e Obras, Supervisores de Limpeza Pública, Fiscais do Contrato e Agentes Vistores, os ajustes não estavam sendo fiscalizados adequadamente em virtude da falta de pessoal, falta de veículos, plano de trabalho e qualidade dos serviços. 9. Os dados e relatórios, extraídos diretamente dos Relatórios de Inteligência de Negócios, deverão permitir à SMSUB/SELIMP que tome ciência de todas as operações de campo e visualize seu desempenho e suas eventuais não conformidades. 10. O sistema possibilitará a visualização em mapa de todos os planos, relatórios operacionais consolidados, comparação entre rotas previstas versus rotas realizadas, a emissão de alertas visuais para não conformidades operacionais e relatórios que comprovem as visitas realizadas em determinados pontos previamente cadastrados. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando a melhorias nos serviços prestados pelas contratadas, nas fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes, especialmente pelo fato de que, segundo o setor competente, à época, Diretoria de Gestão de Serviços – DGS, da AMLURB, não havia verificação para saber se as Subprefeituras encaminhavam a totalidade dos ACICs lavrados, bem como não havia efetivo controle desses autos e seus processos administrativos decorrentes. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano, para fins de registro, visto que atingiu a sua finalidade.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à SELIMP que promova o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando a melhorias nos serviços prestados pelas contratadas, nas fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes, especialmente pelo fato de que, segundo o setor competente, à época, Diretoria de Gestão de Serviços – DGS, da AMLURB, não havia verificação para saber se as Subprefeituras encaminhavam a totalidade dos ACICs lavrados, bem como não havia efetivo controle desses autos e seus processos administrativos decorrentes.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, ao Vereador Adilson Amadeu, para ciência, em atenção à sua petição, referente à solicitação de providências sobre possíveis inconsistências e ilegalidades, em especial, no cancelamento administrativo ou descontos de multas na execução de serviços indivisíveis de limpeza pública na Cidade de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais e observado o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 17 de abril 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 29/07/2024 10:35:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 31/07/2024 11:56:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 005.521/2017

Egrégio Plenário

Em julgamento a Auditoria Extraplano realizada para avaliar a quantidade de Autos de Constatação de Irregularidade Contratual – ACICs emitidos pelas Subprefeituras (antigas Prefeituras Regionais) e controlados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), relativos aos Contratos nº 73 e 74/SES/11, firmados com as Concessionárias INOVA Gestão de Serviços Urbanos S.A e SPE SOMA – Soluções em Meio Ambiente, para verificar quantos foram convertidos em multas, e se estas foram realmente aplicadas, bem como para verificar as condutas da AMLURB em relação à aplicação das penalidades desses contratos.

A Equipe Técnica foi provocada para responder aos seguintes quesitos: **a)** número exato de emissões dos Autos de Constatação de Irregularidade Contratual – ACICS por parte de cada Subprefeitura, durante o ano de 2015; **b)** Se os ACICS implicam em alguma penalidade e, em caso positivo, quais; **c)** Se houve conversão dos ACICs em multas e se estas foram cobradas/deduzidas do valor a ser pago pela Prefeitura; **d)** Informar o procedimento adotado pela fiscalização, com relação à aplicação das penalidades previstas nos contratos, desde a emissão dos ACICs até a conclusão do processo.

O resultado dos exames está consubstanciado no Relatório anexado à Peça 01, no qual a equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou constatações e recomendações abaixo arroladas:

3.6. Recomendações

3.6.1. A AMLURB deve, no futuro, promover o acompanhamento dos ACICs e das multas aplicadas visando melhorias nos procedimentos adotados pelas Contratadas (itens 3.3.1 e 3.3.2).

3.6.2. A AMLURB apurar responsabilidade pelo arquivamento sem o cumprimento da Resolução nº 07/2013 e a falta de orientação à fiscalização (subitem 3.4.a).

3.6.3. A AMLURB deve aprimorar os controles uma vez que mensalmente são encaminhadas cópias dos ACICs emitidos pela PRs, quando do envio do laudo de atestação (subitem 3.4.b). 3.6.4. A AMLURB deve providenciar o devido acompanhamento dos PAs (subitem 3.4.c).

3.6.5. A SMPR deve verificar a oportunidade e conveniência de considerar na produtividade fiscal a fiscalização dos Contratos de Limpeza, tendo em vista os montantes envolvidos, inclusive em relação às multas aplicadas (subitem 3.5.a).

3.6.6. A AMLURB como gestora dos Contratos deve efetuar levantamento das necessidades da fiscalização para promover a padronização dos procedimentos, sempre que possível (subitem 3.5.d e e). 3.6.7. A AMLURB deve verificar a oportunidade e conveniência de implantar um sistema informatizado para emissão e controle dos BFSs (subitem 3.5.f).

Com relação aos ACICs emitidos pelas Subprefeituras e controlados pela AMLURB, constatou-se que:

4.1. Os Termos de Contratos nºs 73 e 74/SES/2011, lavrados com a Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. e SPE SOMA – Soluções em Meio Ambiente, respectivamente, estavam vigentes até o dia 15.12.17. A partir de 16.12.17 foram celebrados contratos emergenciais com as mesmas empresas.

4.2. As Subprefeituras emitiram 4.557 ACICs no ano de 2015.

4.3. Verificamos que os ACICs emitidos para a Inova, 8.016, são 1.459,53% superiores aos emitidos a SOMA, 514. Não constam providências da AMLURB para avaliação dos motivos de tamanha diferença. Deve a AMLURB, no futuro, promover o acompanhamento das ACICs visando melhorias nos procedimentos adotados pelas Contratadas.

4.4. Do total descontado das empresas em 2015 (R$ 2.093.679,49), 89,65% foi descontado da Inova (R$ 1.876.964,07) e 10,35% da SOMA (R$

216.715,42). Em 2016, do total de R$ 438.329,16, 96,67% foi descontado da Inova (R$ 423.738,80) e 3,33% da SOMA (R$ 14.590,36). Em pesquisa no SOF constatamos que foram descontadas no ano de 2017 multas no montante total de R$ 2.196.646,76. R$ 1.955.470,72 da Inova e R$ 241.176,04 da SOMA. Valor total 401,17% maior que o arrecadado em 2016. Não constam providências da AMLURB para avaliação dos motivos de tamanha diferença. Deve a AMLURB, no futuro, promover o acompanhamento das multas aplicadas visando melhorias nos procedimentos adotados pelas Contratadas.

4.5. Os ACICs com entradas em 2015 e 2016 e arquivados até 17.08.17, totalizaram R$ 5.912.873,00 e R$ 5.877.670,83, respectivamente. Observamos que o valor de 2016 representa 0,55% do total empenhado pela AMLURB para as despesas relativas aos serviços indivisíveis de limpeza urbana (R$ 1.066.158.102,41). Entretanto, representa 99,00% das Despesas com Pessoal da Autarquia (R$ 5.937.105,00). Dessa forma as multas arquivadas, em valores originais, poderiam representar uma fonte para a Autarquia que depende dos repasses efetuadas pela PMSP (subitem 3.3.3), correspondente à quase totalidade de despesas com pessoal.

4.6. Verificamos, por amostragem, que a DGS da AMLURB determina o arquivamento por erros no preenchimento da BFS, sem ciência da fiscalização e deliberação do Presidente da Autarquia, desatendendo o artigo 6º, incisos V e VI, da Resolução nº 07/2013. Tendo em vista a quantidade de ACICs arquivados e os valores envolvidos deve a AMLURB apurar responsabilidade pelo arquivamento sem o cumprimento da Resolução nº 07/2013 e a falta de orientação à fiscalização.

4.7. Segundo a DGS não há verificação se as PRs encaminham a totalidade dos ACICs. A AMLURB deve aprimorar os controles uma vez que mensalmente são encaminhadas cópias dos ACICs emitidos pela PRs, quando do envio do laudo de atestação.

4.8. A ausência de efetivo controle dos ACICs e processos administrativos decorrentes. Deve a AMLURB providenciar o devido acompanhamento dos PAs.

4.9. O normativo de fiscalização inicial estabelecia atividades detalhadas, frequências e cotas mínimas que deveriam ser cumpridas pelas Subprefeituras durante a fiscalização. Com as sucessivas alterações de regulamentos, tais requisitos inicialmente obrigatórios da fiscalização foram suprimidos, fragilizando o controle quanto ao cumprimento do contrato. Segundo os Coordenadores de Projetos e Obras, Supervisores de Limpeza Pública, Fiscais do Contrato e Agentes Vistores os Contratos nºs 73 e 74 não estão sendo fiscalizados adequadamente em virtude da falta de pessoal, falta de veículos, plano de trabalho e qualidade dos serviços.

4.10. Da falta de pessoal destacamos que o advento da Portaria nº 35/SMPR/2017, que estabelece em seu artigo 7º que a "...produtividade fiscal, para os Agentes Vistores lotados nas Subprefeituras e no PSIU, somente será validada quando extraída do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF", fez com que os Agentes Vistores passassem para outra área fiscalizando as multas de postura, como calçadas irregulares e alvarás de funcionamento. Os Agentes Vistores que continuam a fiscalizar os Contratos realizam também as multas de postura, entretanto, fiscalização dos Contratos não entram na Produtividade fiscal. Deve a SMPR verificar a oportunidade e conveniência de considerar na produtividade fiscal a fiscalização dos Contratos de Limpeza, tendo em vista os montantes envolvidos, inclusive em relação às multas aplicadas.

4.11. Os mapas com a frequência dos serviços de varrição de logradouros e calçadões não suprem as definições de Plano de Trabalho dos respectivos serviços, pois carecem de informações detalhadas sobre a execução, em especial: os recursos humanos, materiais e equipamentos, data, itinerário/roteiro e horário de início/fim dos serviços programados, informações essenciais para a realização de vistorias dos serviços executados, conforme definido no art. 3°, da Resolução nº 7/13 - AMLURB/SES. Observamos que os Planos de Trabalho são aprovados pela AMLURB sem análise da PR.

4.12. Algumas Subprefeituras não possuem veículos exclusivos para a fiscalização.

4.13. As Subprefeituras reclamam por esclarecimentos por parte da AMLURB sobre procedimentos, como equipe mínima contemplada no Anexo I – Especificações Técnicas dos Contratos. A AMLURB como gestora dos Contratos deve efetuar levantamento das necessidades da fiscalização para promover a padronização dos procedimentos, sempre que possível.

4.14. As Subprefeituras Perus e Sé reportaram problemas no cadastro das CNCs. Deve a Autarquia atender as necessidades da fiscalização (subitem 3.5.e e Recomendação 3.6.6). As Subprefeituras preenchem manualmente os BFSs, com exceção da Subprefeituras Pirituba, que utiliza planilha eletrônica para emissão.

A AMLURB deve verificar a oportunidade e conveniência de implantar um sistema informatizado para emissão e controle dos BFSs.

4.15. Os procedimentos de modelo de fiscalização, impostos pela AMLURB nos Termos de Contrato nº 73 e 74/SES/2011 e na Resolução nº 7/13 – AMLURB/SES, desconsideram as características e deficiências de pessoal das Subprefeituras e que impossibilitam o adequado acompanhamento dos serviços executados.

Os interessados foram intimados e ofereceram esclarecimentos, sendo certo que os Senhores Mauro Salerno e Cláudio Carvalho de Lima informaram não serem responsáveis pelos ACICs emitidos em 2015 e 2016; os Senhores Marcos Issamu Kiyono e Juarez Munhoz Picerni tomaram conhecimento das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria.

Os senhores João Joventino Bezerra, Luciana Torralles Ferreira e Marcos Eiji Suzuki informaram que foram emitidas 622 ACICs em 2015 e que não havia comunicação para a Subprefeitura sobre o julgamento e arquivamento dos processos.

Os senhores Roberto de Godoi Carneiro e Eli Monteiro da Silva informaram que cabe às Subprefeituras acompanhar a execução dos serviços de limpeza atestando-os, e que não tratam do arquivamento dos ACICs.

Os senhores Luiz Soares de Rapyo Junior e Alexandre Moratore alegaram que a fiscalização aumentou no período de 2015 a 2016, no entanto

as multas diminuíram, anulando os esforços empreendidos; afirmam que o contrato produz serviços ineficazes não atendendo o interesse público e acrescentando que os agentes vistores foram transferidos para a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Após análise dos elementos oferecidos pelos intimados, a Equipe de Auditoria retirratificou as recomendações e conclusões antes apresentadas, que passaram a ter a seguinte redação:

3.6.1. A AMLURB deve promover o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando melhorias nos serviços prestados pelas Contratadas, nas fiscalizações realizadas pelas Subprefeituras e nos procedimentos internos da Autarquia (subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.4.b e 3.4.c).

3.6.2. A AMLURB deve apurar responsabilidade pelo arquivamento da elevada quantidade de ACICs e a falta de orientação à fiscalização (subitem 3.4.a).

3.6.3. A SMPR deve verificar a oportunidade e a conveniência de considerar na produtividade fiscal a fiscalização dos Contratos de Limpeza, tendo em vista os montantes envolvidos, inclusive em relação às multas aplicadas (subitem 3.5.a).

3.6.4. A AMLURB como gestora dos Contratos deve efetuar levantamento das necessidades da fiscalização para promover a padronização dos procedimentos, sempre que possível (subitem 3.5.d e “e”).

4. CONCLUSÃO Pelo todo exposto, em relação aos ACICs emitidos pelas PRs e controlados pela AMLURB, verificamos: • Os Termos de Contratos nº 73 e 74/SES/2011, lavrados com a Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. e SPE SOMA – Soluções em Meio Ambiente, respectivamente, estavam vigentes até o dia 15.12.17. A partir de 16.12.17 foram celebrados contratos emergenciais com as mesmas empresas (item 3.1). • As Prefeituras Regionais emitiram 4.865 ACICs no ano de 2015.

4.1. Verificamos, por amostragem, que a DGS da AMLURB determina o arquivamento por erros no preenchimento da BFS, sem ciência da fiscalização (subitem 3.4.a).

Tendo em vista a quantidade de ACICs arquivados e os valores envolvidos deve a AMLURB apurar responsabilidade pelo arquivamento e a falta de orientação à fiscalização (Recomendação 3.6.2).

4.2. Os ACICs com entradas em 2015 e 2016 e arquivados até 17.08.17, totalizaram R$ 5.912.873,00 e R$ 5.877.670,83, respectivamente. Observamos que o valor de 2016 representa 0,55% do total empenhado pela AMLURB para as despesas relativas aos serviços indivisíveis de limpeza urbana (R$ 1.066.158.102,41, entretanto representa 99,00% das Despesas com Pessoal da Autarquia (R$ 5.937.105,00). Dessa forma as multas arquivadas, em valores originais, poderiam representar uma fonte para a Autarquia que depende dos repasses efetuadas pela PMSP (subitem 3.3.3), correspondente à quase totalidade de despesas com pessoal.

4.3. Os ACICs emitidos para a Inova, 8.023, são 1.473,14% superiores aos emitidos a SOMA, 510 (subitem 3.3.1). Não constam providências da AMLURB para avaliação dos motivos de tamanha diferença. A AMLURB deve promover o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando melhorias nos serviços prestados pelas Contratadas, nas fiscalizações realizadas pelas Subprefeituras e nos procedimentos internos da Autarquia (subitem Recomendação 3.6.1).

4.4. Do total descontado das empresas em 2015 (R$ 2.093.679,49), 89,65% foi descontado da Inova (R$ 1.876.964,07) e 10,35% da SOMA (R$ 216.715,42). Em 2016, do total de R$ 438.329,16, 96,67% foi descontado da Inova (R$ 423.738,80) e 3,33% da SOMA (R$ 14.590,36). Em pesquisa no SOF constatamos que foram descontadas no ano de 2017 multas no montante total de R$ 2.196.646,76. R$ 1.955.470,72 da Inova e R$ 241.176,04 da SOMA. Valor total 401,17% maior que o arrecadado em 2016 (subitem 3.3.2).

Não constam providências da AMLURB para avaliação dos motivos de tamanha diferença. A AMLURB deve promover o acompanhamento dos

procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando melhorias nos serviços prestados pelas Contratadas, nas fiscalizações realizadas pelas Subprefeituras e nos procedimentos internos da Autarquia (subitem Recomendação 3.6.1).

4.5. Segundo a DGS não há verificação se as Subprefeituras encaminham a totalidade dos ACICs (subitem 3.4.b). A AMLURB deve promover o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando melhorias nos serviços prestados pelas Contratadas, nas fiscalizações realizadas pelas Subprefeituras e nos procedimentos internos da Autarquia (subitem Recomendação 3.6.1).

4.6. A ausência de efetivo controle dos ACICs e processos administrativos decorrentes (subitem 3.4.c). A AMLURB deve promover o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando melhorias nos serviços prestados pelas Contratadas, nas fiscalizações realizadas pelas Subprefeituras e nos procedimentos internos da Autarquia (subitem Recomendação 3.6.1).

4.7. Observamos que o normativo de fiscalização inicial estabelecia atividades detalhadas, frequências e cotas mínimas que deveriam ser cumpridas pelas Subprefeituras (atuais Prefeituras Regionais) durante a fiscalização. Com as sucessivas alterações de regulamentos, tais requisitos inicialmente obrigatórios da fiscalização foram suprimidos, fragilizando o controle quanto ao cumprimento do contrato. Segundo os Coordenadores de Projetos e Obras, Supervisores de Limpeza Pública, Fiscais do Contrato e Agentes Vistores os Contratos nºs 73 e 74 não estão sendo fiscalizados adequadamente em virtude da falta de pessoal, falta de veículos, plano de trabalho e qualidade dos serviços (item 3.5).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou as conclusões da Auditoria, por seus próprios fundamentos e teceu considerações sob a deficiência nos procedimentos de fiscalização verificados.

O Órgão Fazendário salientou que a Administração Municipal está ciente dos problemas existentes e vem empreendendo esforços para o

aprimoramento da fiscalização dos serviços, e, ao final, requereu o conhecimento e registro dessa auditoria.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral destacou, no âmbito da atualização de normativos e procedimentos sobre a matéria, a publicação da Resolução AMLURB nº 118/2018, e concluiu no sentido de que restou cumprido o objetivo da auditoria, motivo pelo qual opinou pelo conhecimento e registro dos resultados alcançados no procedimento fiscalizatório.

É o relatório em suma.

VOTO

1. Inicialmente, cumpre destacar que a Auditoria Extraplano em julgamento foi realizada com o objetivo de verificar quantos Autos de Constatação de Irregularidade Contratual - ACICs lavrados em fiscalizações realizadas pelas Subprefeituras durante a execução dos contratos de serviços indivisíveis de limpeza urbana – Contratos nº 73 e 74/SES/2011 foram convertidos em multas, e se estas foram realmente aplicadas, bem como para verificar as condutas da AMLURB (atual SELIMP) em relação à aplicação das penalidades dos mencionados ajustes.

2. Para orientar os trabalhos de auditoria, a Subsecretaria de Controle Externo deveria responder aos seguintes quesitos:

a) Número exato de emissões dos Autos de Constatação de Irregularidade Contratual – ACICS por parte de cada Subprefeitura, durante o ano de 2015.

b) Se os ACICs implicavam em alguma penalidade e, em caso positivo, quais.

c) Se houve conversão dos ACICs em multas, e se estas foram cobradas/deduzidas do valor a ser pago pela Prefeitura às concessionárias.

d) Informar o procedimento adotado pela fiscalização, com relação à aplicação das penalidades previstas nos contratos, desde a emissão dos ACICs até a conclusão do processo.

3. No curso da instrução processual, e após oitiva dos responsáveis, a Equipe Técnica respondeu aos quesitos formulados e, dentre todas as constatações, permito-me destacar, pela relevância, as seguintes conclusões:

3.1. Os Contratos 73 e 74/SES/2011 tiveram vigência até 15.12.17. A partir de então, a municipalidade celebrou contratos emergenciais com as mesmas empresas.

3.2. Em 2015 foram emitidos de 4.865 ACICs. Todavia, na verificação realizada por amostragem, observou-se que a Diretoria de Gestão de Serviços – DGS, da AMLURB, determinava o arquivamento dos ACICs por erros no preenchimento dos Boletins de Fiscalização de Serviços – BFSs, sem dar ciência à fiscalização.

3.3. Nos ACICs com entradas em 2015 e 2016 e arquivados até 17.08.17, observou-se que o montante de 2016 representou 0,55% do total empenhado pela AMLURB para as despesas relativas aos serviços indivisíveis de limpeza urbana, entretanto, representou 99,00% das Despesas com Pessoal da Autarquia, o que levou a Equipe Técnica a concluir que: *as multas arquivadas, em valores originais, poderiam representar uma fonte para a Autarquia correspondente à quase totalidade de suas despesas com pessoal*.

4. Tendo em vista o cenário constatado nesta auditoria, e considerando que desde 01/04/2022 os contratos de varrição passaram para a responsabilidade da SMSUB/Secretaria Executiva de Limpeza Pública (SELIMP), DETERMINO a este Órgão que, com o necessário rigor, adote medidas de modo a evitar o arquivamento de ACICs por erros no preenchimento dos Boletins de Fiscalização de Serviços – BFSs, sem a prévia comunicação e devida orientação à fiscalização dos serviços.

5. Outra constatação que chamou a atenção foi o elevado número de ACICs emitidos para à concessionária Inova (8.023), 1.473,14% superiores aos emitidos à concessionária SOMA (510), e não constar nenhuma providência da antiga AMLURB para avaliação dos motivos de tamanha diferença.

6. Observou-se, ainda, que em 2015, do total dos descontos realizados, 89,65% referiu-se a Inova e apenas 10,35% da SOMA; e em 2016, foi descontado da Inova 96,67% e da SOMA somente 3,33%.

7. Em pesquisa ao Sistema SOF constatou-se que, em 2017, o montante de multas descontadas foi no valor total 401,17% maior que o arrecadado em 2016. Novamente, não constava nenhuma providência da AMLURB para avaliar dos motivos de tamanha diferença.

8. Deste modo, CONHEÇO da Auditoria Extraplano, para fins de registro, posto que atingiu a sua finalidade.

9. Tendo em vista as constatações feitas pela Equipe de Auditoria, DETERMINO à SELIMP que promova o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e seus desdobramentos visando melhorias nos serviços prestados pelas contratadas, nas fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes, especialmente pelo fato de que, segundo o setor compete, à época, Diretoria de Gestão de Serviços – DGS, da AMLURB, não havia verificação para saber se as Subprefeituras encaminhavam a totalidade dos ACICs lavrados, bem como não havia efetivo controle desses Autos e seus processos administrativos decorrentes.

10. Observou-se, ainda, que o normativo de fiscalização inicial estabelecia atividades detalhadas, frequências e cotas mínimas que deveriam ser cumpridas pelas Subprefeituras durante a fiscalização. Porém, com as sucessivas alterações de regulamentos, tais requisitos inicialmente obrigatórios da fiscalização foram suprimidos, fragilizando o controle quanto ao cumprimento dos ajustes.

11. E, segundo os Coordenadores de Projetos e Obras, Supervisores de Limpeza Pública, Fiscais do Contrato e Agentes Vistores, os ajustes não estavam sendo fiscalizados adequadamente em virtude da falta de pessoal, falta

de veículos, plano de trabalho e qualidade dos serviços. Porém, nas defesas juntadas aos autos, consta informação sobre o sistema FLIP (Fiscalização dos Serviços de Limpeza Pública), que não estava implantado à época dos exames da auditoria.

12. Quanto a este aspecto, deixo de fazer determinações tendo em vista que, em agosto de 2023, a SMSUB contratou a empresa CONFORCE - Controle de Operações em Campo, para prestação dos serviços de implantação do gerenciamento e monitoramento eletrônico relativo aos contratos de serviços indivisíveis de limpeza pública (incluindo rastreamento da destinação dos resíduos) e a elaboração de relatórios gerenciais.

13. Nesse contrato está prevista a implantação de 7600 rastreadores, sendo 7000 portáteis (colocados nos uniformes dos prestadores) e 600 intermediários (Controle da frota) e de um CCO – Centro de Controle de Operações, no prédio da SMSUB.

14. Os dados e relatórios, extraídos diretamente dos Relatórios de Inteligência de Negócios, deverão permitir à SMSUB/SELIMP que tome ciência de todas as operações de campo e visualize seu desempenho e suas eventuais não conformidades, através das seguintes informações por ele geradas: a) Indicadores da eficiência operacional; b) Indicadores da qualidade operacional; c) Rastreabilidade de todos os serviços; d) Percentual de atendimento aos planos operacionais; e) Percentual de atendimento às demandas de acordo com a regras de tempos máximos e; e) Produção, metragem e tempo produtivo e improdutivo resultantes dos serviços.

15. Observa-se que, além dos indicadores citados, esse sistema possibilitará: a) visualização em mapa de todos os planos, relatórios operacionais consolidados por serviço e acompanhamento operacional dos recursos empregados; b) a comparação entre rotas previstas versus rotas realizadas sob forma de relatórios e mapas para os diversos serviços; c) emitir alertas visuais para não conformidades operacionais e; d) gerar relatórios que comprovem as visitas efetivamente realizadas em determinados pontos previamente cadastrados.

16. Encaminhe-se cópia deste Voto e do Acórdão a ser produzido ao Eminente Vereador Adilson Amadeu, em atenção à sua petição solicitando a este Tribunal providências diante de possíveis inconsistências e ilegalidades, em especial, no cancelamento administrativo ou descontos de multas na execução de serviços indivisíveis de limpeza pública na Cidade de São Paulo.

17. Cumpridas as formalidades legais e observado o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.03.26 08:15:47 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/